

CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS - MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS tel. (35) 3345-1464

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE CURSO COM A EMPRESA **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, PARA TREINAMENTO DE 8 (OITO) PARTICIPANTES, NO CURSO CUJO TEMA É "AS INOVAÇÕES E OS DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E O CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO", NOS DIAS 23, 24, 25 E 26 DE SETEMBRO DE 2025.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 — Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 TEMA: AS INOVAÇÕES E OS DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E O CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO
 - Terça-Feira: 23/09/2025 14h às 17hs Credenciamento e entrega de materiais.
 - Quarta-Feira: 24/09/2025 8hs às 12hs Módulo I LOA Importância e Conceitos Gerais; Classificação da Receita; Fonte de Recursos; Classificação da Despesa- 14hs às 17hs Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
 - Quinta-Feira: 25/09/2025 8hs às 12hs Módulo II Estruturação da Lei Orçamentária Anual do Município; Composição do Projeto de Lei Orçamentária Anual; Composição dos Anexos; Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo - 14hs às 17hs -Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
 - Sexta-Feira: 26/09/2025 8hs às 12hs Módulo III Emendas Impositivas Parlamentares;
 Classificação Orçamentária das Emendas Impositivas; Emendas não Impositivas;
 Controle Jurisdicional do Processo Legislativo- Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

Palestrante: Dr. Eder Lima Palma

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Pontíficia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-Graduado em Direito Eleitoral com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós-Graduado em Planejamento e Orçamento Público. Coordenador Acadêmico da Empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública e Instituto Global de Administração Pública. Palestrante com mais de 500 cursos ministrados na área de Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS - MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS tel. (35) 3345-1464

4 – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O contrato tem o valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).
- 4.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

5 – DO CONTRATO E DO PRAZO

- 5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Carvalhos-MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3 Farão parte integramente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela Contratada.
- 5.4 A vigência contratual inciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

6 - DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

9 - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS - MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS tel. (35) 3345-1464

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Carvalhos-MG poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência por escrito, quando a Contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Carvalhos-MG;
- 9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado do contrato;
- 9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carvalhos-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Púbica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Carvalhos-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Carvalhos-MG.

10 - DA CESSÃO

10.1 – A Contratada não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11 – DA DOTAÇÃO

- 11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Carvalhos, para o exercício atual, na classificação abaixo:
- 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

12 - DO FORO

12.1 – As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Aiuruoca-MG.

Câmara Municipal de Carvalhos, 22/09/2025.

ALAN VILELA DA CUNHA

Secretário Geral – Agente de Contratação